CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1538/2023

PREGÃO Nº 23/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa **Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO** – **RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob o n° 196.813.990-72, portador da Cédula de Identidade n° 5004789466 SSP/DI/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, com sede na Avenida Assis Brasil, n° 1100, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **Douglas Vieira Dalcol** , CPF nº 013.560.780-95, RG nº 6101933049, residente e domiciliado Rua Felipe de Oliveira, n° 5, apto 401, Bairro Centro, Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Fornecimento de bens, nos termos do Processo Administrativo nº 1538/2023 – Pregão nº 23/2023, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de uma máquina Retroescavadeira nova, tração 4x4, motor a diesel, turbo alimentado, 4 cilindros, com no mínimo 92 hp de potência bruta, transmissão com 4 velocidades totalmente sincronizadas Avante/Ré, bloqueio do diferencial, eixos com reduções finais por

planetárias (externas), com todo conjunto banhado e arrefecido a óleo; Freios de serviço multi-disco e freio de estacionamento aplicado na transmissão, arrefecidos e lubrificados em banho de óleo auto ajustáveis; Pneus dianteiro de no mínimo 12,5/80 x 18 10 lonas, traseiro de no mínimo 17,5 x 24 12 lonas; Carregadeira com caçamba frontal de no mínimo 1,00 m³ e nivelador automático; Retroescavadeira com caçamba traseira "HD" mínima de 0,26 m³ e largura de corte de 30" com dentes aparafusados, profundidade de escavação de no mínimo 4.680 mm, força de desagregação no braço de no mínimo 4.800 kgf, força de desagregação na caçamba de no mínimo 5.800 kgf, comando da escavadeira através de duas alavancas; Reservatório de combustível de no mínimo 150 litros, externo ao chassi; Cabine fechada original de fábrica R.O.P.S/F.O.P.S. com ar condicionado (Quente e frio) e acesso por portas em ambos os lados, banco com apoio de braço e suspensão, espelho retrovisor interno, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro; Luzes de trabalho frontal e traseira, luzes traseiras de setas e freio; Protetor de cárter; Chassi monobloco (peça única); Peso operacional mínimo de 7.100 kg. Máquina emplacada em nome do município.

Tal aquisição se dará nos termos da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 1538/2023, Pregão nº 23/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do bem deverá ser efetuada em **até 30 (trinta) dias, após a assinatura de Contrato**, na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, localizada na Rua Júlio de Castilhos, nº 609, CEP 97.220-000, **sem ônus de frete ao CONTRATANTE.**

1- A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, com a indicação do local de assistência técnica, que deverá estar localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul.

2 - A aceitação do(s) equipamento(s) vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

3 - Verificada a desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

4 - Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar o(s) equipamento(s) às condições solicitadas.

5 - O bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

6 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o último dia do prazo da garantia, ou seja, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) valor da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 1538/2023 – Pregão nº 23/2023.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, em até 10 (dez) dias após a entrega do bem acompanhado da nota fiscal.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no campo **"Observações"** a seguinte indicação: Processo Administrativo nº 1538/2023 – Pregão nº 23/2023.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.°1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de maio de 2022.

Observação: Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Se por culpa exclusiva da municipalidade o bem for entregue após 12 meses da assinatura do contrato, será concedido reajuste de preços pelo índice do IPCA do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria da Agricultura e meio Ambiente;

08.01 – Secretaria da Agricultura e meio Ambiente;

1169 – Aquisição de Equipamentos, Veículos p/ Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte Recurso: 1755 – Complemento: 1207.

08 – Secretaria da Agricultura e meio Ambiente;

08.01 – Secretaria da Agricultura e meio Ambiente;

1169 – Aquisição de Equipamentos, Veículos p/ Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte Recurso: 1500 – Complemento: 0000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

1 - A acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

2 - Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar o bem na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Dar plena garantia sobre a qualidade do bem adquirido, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

4 - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta, que deverá estar localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul.

5 - Proceder à entrega do bem em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

6 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.

7 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8 - No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do equipamento.

9 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o equipamento entregue que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos, com a respectiva proposta, ou não aprovados pelo fiscal o Contrato, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do equipamento substituído, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de até 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo do servidor Paulo Ricardo Marzari, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, endereço e-mail agricultura@faxinaldosoturno.rs.gov.br., telefone 055 3263-3139. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 15 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: **Clovis Alberto Montagner**

Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Douglas Vieira Dalcol**

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A.

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em_____/_____/_____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706